



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BLUMENAU  
AUTOS n. 008.98.014662-0



R.h.

I – Como é de sabeiça geral, “*Sendo a penhora anterior à decretação da falência, continuam os bens constringidos vinculados ao juízo da execução, possibilitando-se a alienação em hasta pública, com a remessa do produto da venda ao juízo falimentar para que promova o pagamento, respeitadas as preferências legais.*” (Apelação cível n. 96.001247-8, de Concórdia, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu.

II – Logo, DEFIRO o pedido retro e determino seja feita, em favor do Juízo da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, a reserva dos bens constringidos na Ação de Execução fiscal n. 008.97.005344-2, deflagrada pelo Estado de Santa Catarina em face de Marmoraria Jasper Ltda, aqui falida, todos relacionados no “Auto de Penhora, Avaliação e Depósito” lá incluso.

III – Entretanto, antes da tomada da providência acima pelo Cartório, designo o dia 30 de março corrente, às 10h00min, para que o Síndico da Massa Falida, Dr. Dênio Alexandre Scottini, o Procurador do Estado, Dr. Álvaro José Mondini, e o depositário daqueles bens, Sr. Helmuth Edson Koettker, compareceram ao lugar do respectivo depósito e lá promovam o cotejamento dos bens arrecadados no processo falimentar com aqueles penhorados na Execução Fiscal, discriminando-os e detalhando-os da forma mais específica possível, de tudo lavrando termo, porquanto alguns não conferem com outros. Esse fato foi constatado no dia de hoje, no próprio local do leilão dos bens arrecadados no procedimento falimentar, onde compareci, juntamente com a representante do Ministério Público, o Procurador do Estado, o Síndico e o Leiloeiro Oficial. Intimem-se-os, portanto, para a providência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



IV – Feito o confronto dos bens e lavrado o termo específico, será o Dr. Procurador do Estado intimado, por mandado, para fazer a remoção dos objetos arrecadados na falência e que efetivamente acham-se constringidos na Execução Fiscal, dando-se também ciência disso ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

V – Independentemente da juntada a estes autos do aludido termo, será o Sr. Leiloeiro Oficial intimado para, em 30 (trinta) dias, reavaliar os bens remanescentes, ainda não alienados, procedendo, logo após, a sua venda, observadas, neste particular, as regras gerais da Portaria n. 68/99.

VI – Intimem-se.

Blumenau, 27 de março de 2000.

  
Sérgio Agenor de Aragão  
JUIZ SUBSTITUTO

**DATA**  
Em 27 de março de 2000 recebi estes autos  
Escritório Judicial 